



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

LEI Nº 3.696, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a dispensa de atividades ao servidor público municipal da administração direta e indireta, autárquica e fundacional na data comemorativa de seu aniversário.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara manteve, e eu promulgo, nos termos do § 5.º do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei n.º 3.696, de autoria dos Vereadores: Dr. Amarildo Luis Rocha e Gilmar de Azevedo.

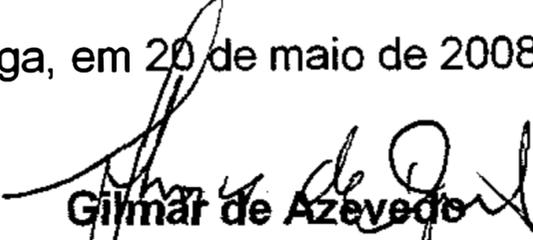
Art. 1.º Fica autorizada a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, determinar a dispensa de suas atividades, aos servidores públicos municipais, na data comemorativa de seus respectivos aniversários, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único Quando a data de aniversário do servidor público coincidir em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a dispensa a que se refere o caput será abonada para o próximo dia útil.

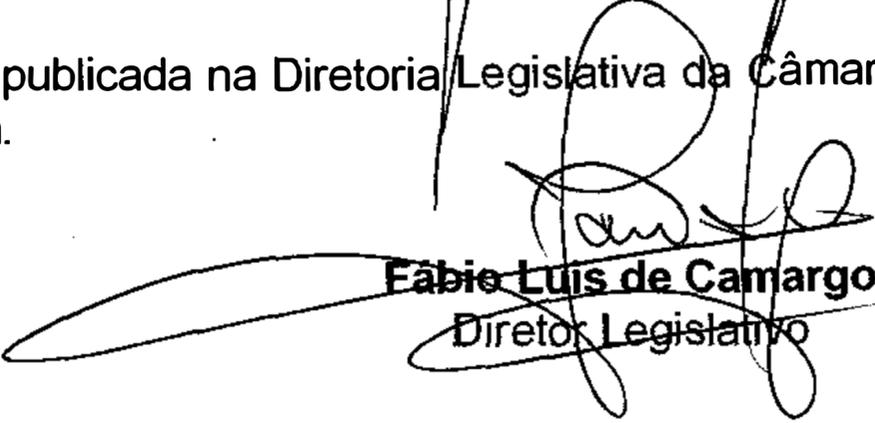
Art. 2.º O servidor, para fazer jus ao benefício de que trata o art. 1.º, deverá comunicar o seu superior hierárquico, em forma de Comunicação Interna, a data de seu aniversário, no prazo de até cinco dias úteis de antecedência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 20 de maio de 2008.


Gilmar de Azevedo
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e na imprensa local na data supra.


Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo